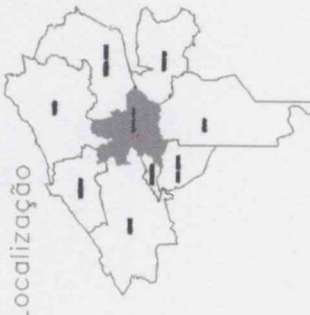
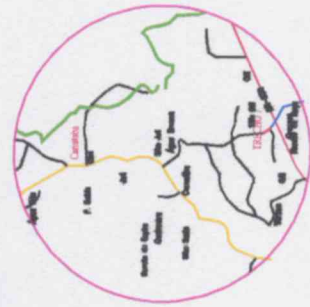
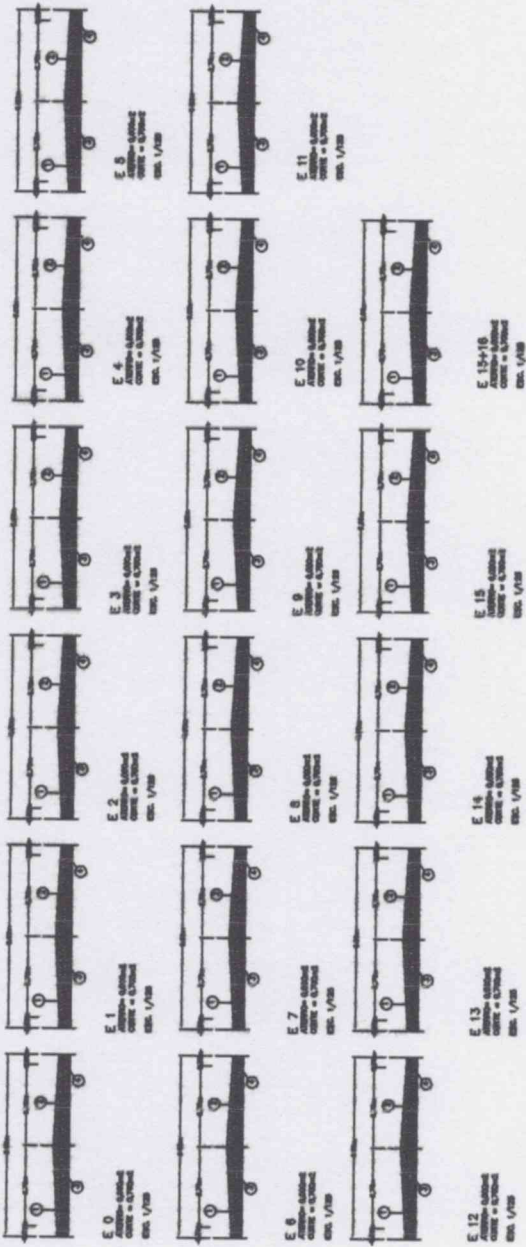
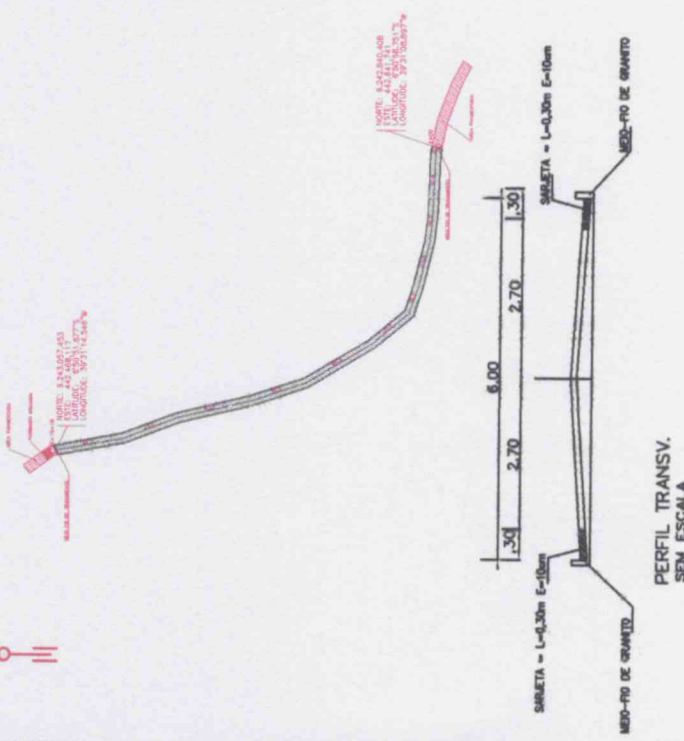




Localização



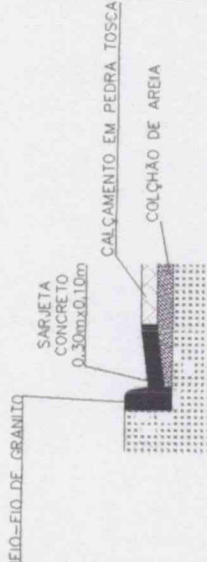
QUADRO DE ÁREAS

SARJETA	180 m²
ÁREA A PAVIMENTAR	1.740 m²
EXTENSÃO DA VIA	316,00m

Levantamento

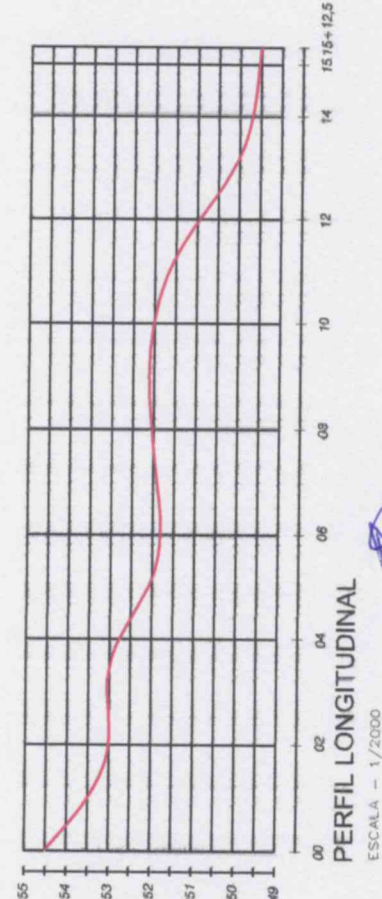
LOCAL: ACESSO A CARIUTABA VIA BR-230
TRECHO 4
MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Responsible Técnico:
ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: CE53277
RNP: 0813146355



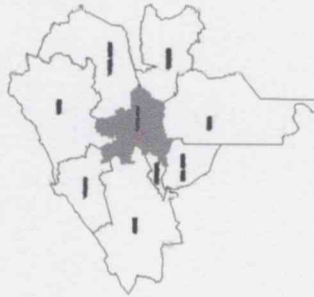
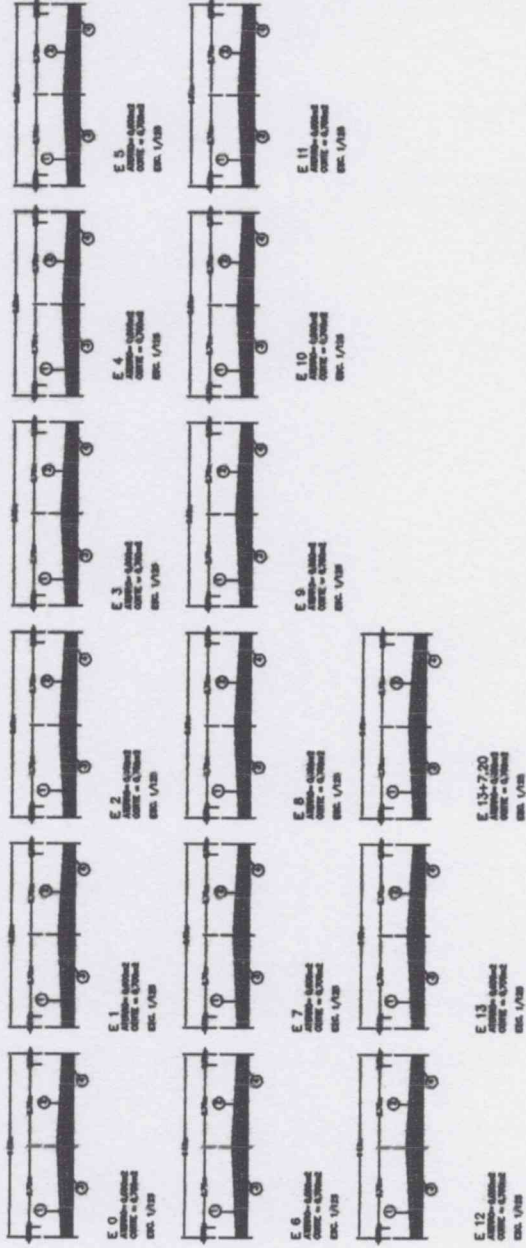
DETALHE DA SARJETA

SEM ESCALA



PERFIL LONGITUDINAL

ESCALA - 1/2000



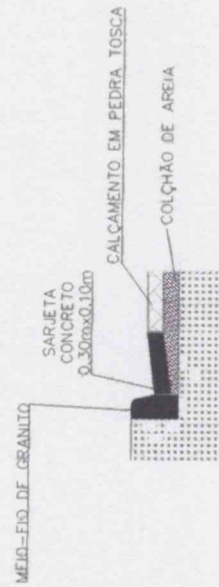
QUADRO DE ÁREAS

SARJETA	16,32m²
ÁREA A PAVIMENTAR	1.648,20m²
EXTENSÃO DA VIA	207,20m

Levantamento

LOCAL: ACESSO A VILA LAMAÇU
TRECHO 1
MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

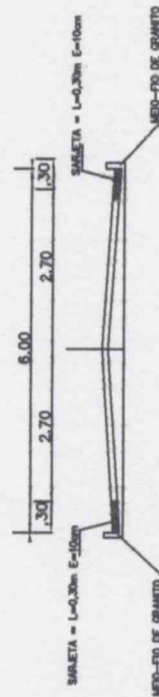
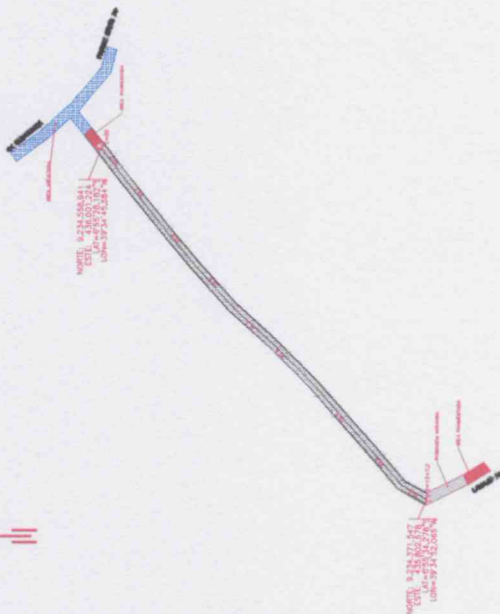
ÁREA MEDIDA:	160,3,20m²
ESCALA:	1/1500
DATA:	25/10/2019
Responsável Técnico:	ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO ENGENHEIRO CIVIL CREA: CE53277 RNP: 0613148355



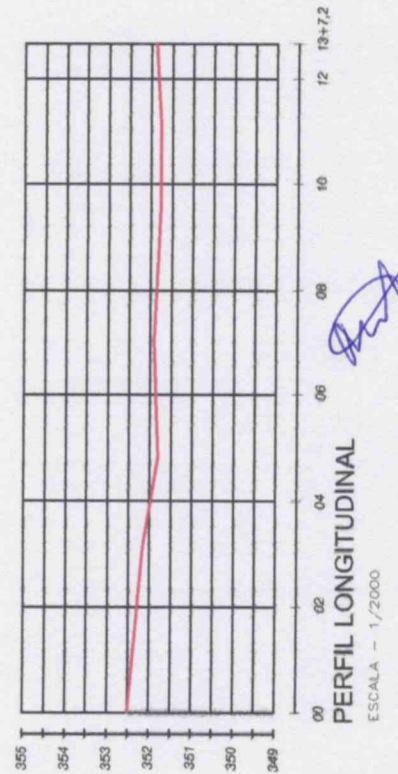
DETALHE DA SARJETA

SEM ESCALA

Localização



PERFIL TRANSV. SEM ESCALA

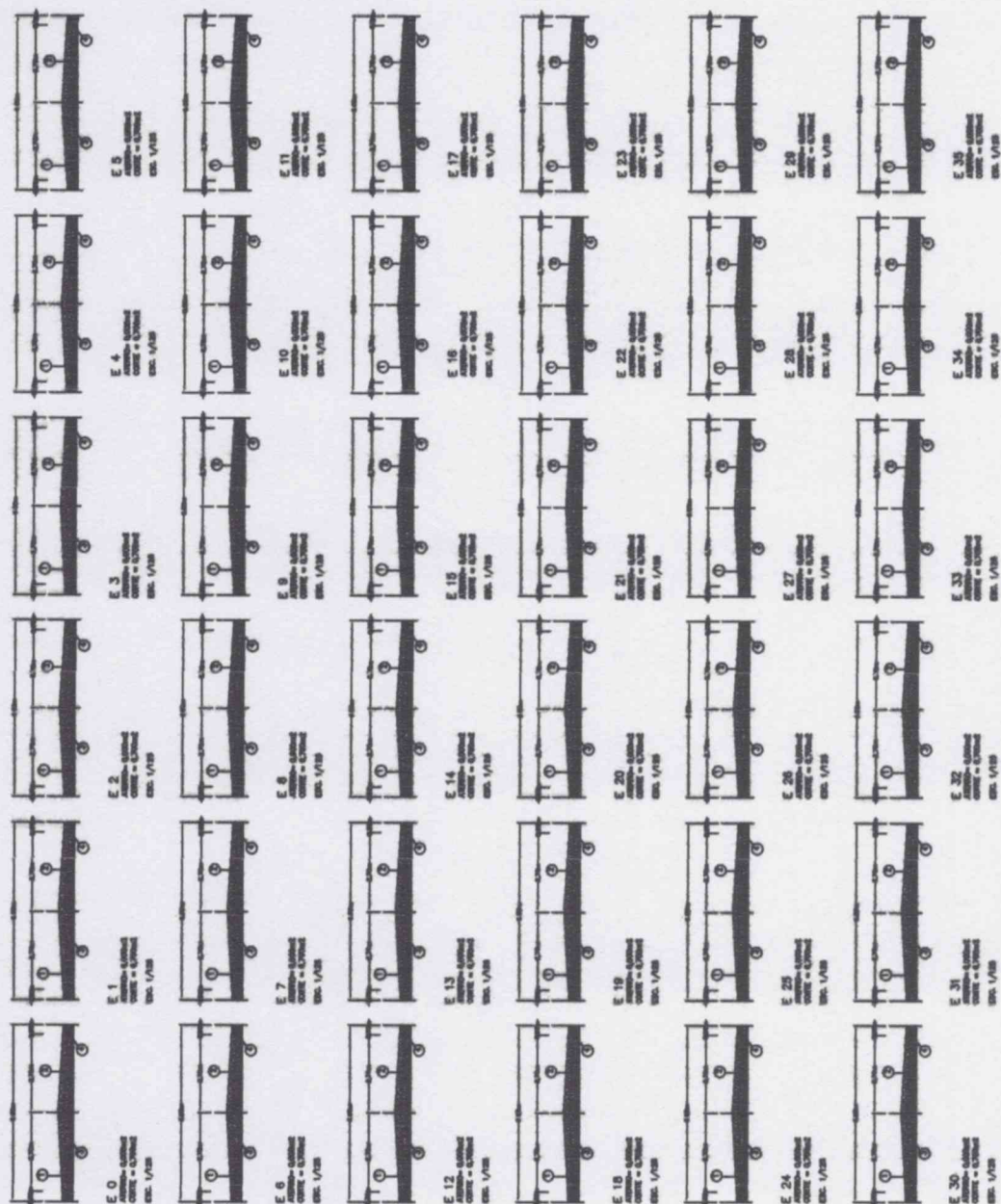


PERFIL LONGITUDINAL

ESCALA - 1/2000

FAZENDA BRITO

N



Levantamento

LOCAL: ACESSO A VILA LAMAJJ
TRECHO 2
MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Responsável Técnico:

ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: CE53277
RNP: D613148355

ÁREA MEDIDA:

4.980,00m²

ESCALA:

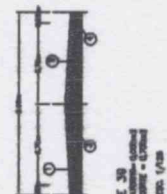
1/1500

DATA:

25/10/2019

QUADRO DE ÁREAS

SERVIÇO	ÁREA (m ²)
ÁREA A PARALISAR	4.980,00
EXTENSÃO DA VIA	133,00m



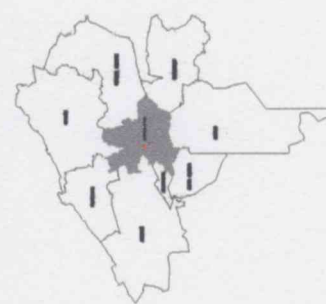
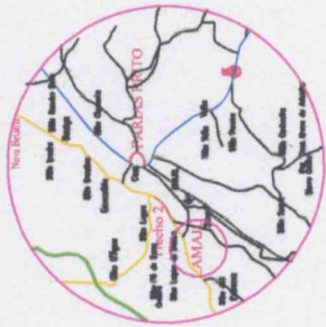
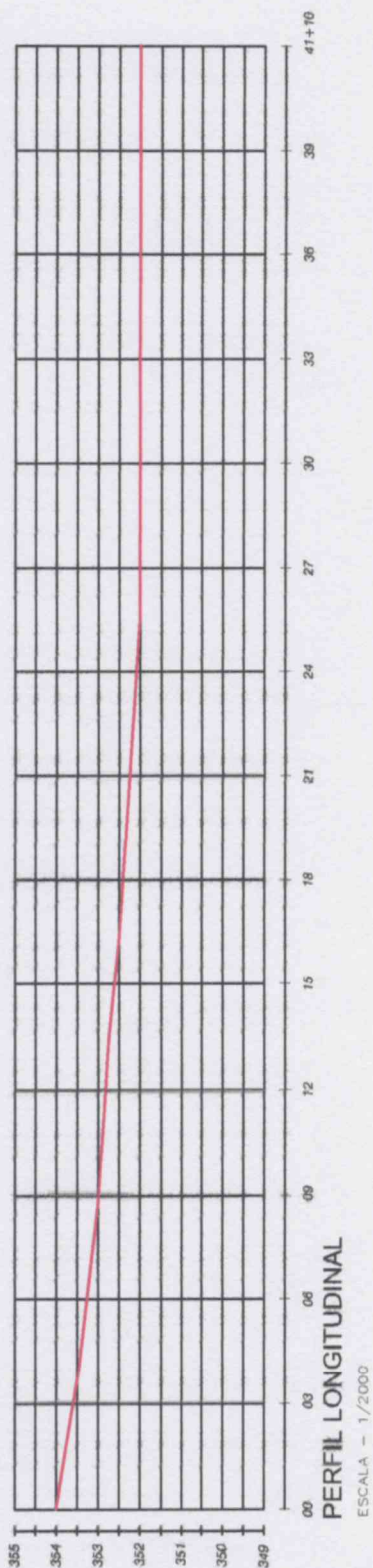
E. 30
ÁREA - 133,00m²
EXTENSÃO - 133,00m
ESCALA - 1/100

E. 41
ÁREA - 133,00m²
EXTENSÃO - 133,00m
ESCALA - 1/100

E. 41+10
ÁREA - 133,00m²
EXTENSÃO - 133,00m
ESCALA - 1/100

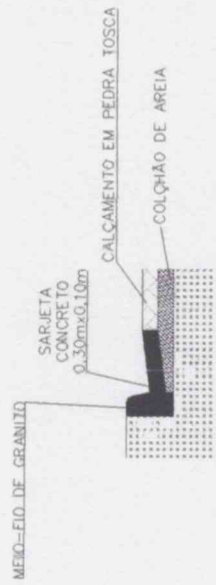
E. 41
ÁREA - 133,00m²
EXTENSÃO - 133,00m
ESCALA - 1/100

E. 41
ÁREA - 133,00m²
EXTENSÃO - 133,00m
ESCALA - 1/100

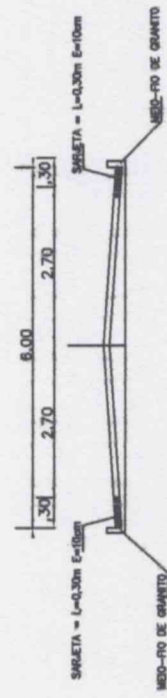


QUADRO DE ÁREAS

SARJETA	0,40 m
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO	4,422,80 m²
EXTENSÃO DA VIA	130,00 m



DETALHE DA SARJETA
SEM ESCALA



PERFIL TRANSV.
SEM ESCALA

Levantamento

LOCAL: ACESSO A VILA LAMAJU
TRECHO 2
MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Responsável Técnico:

ANDRE MOREIRA DE CARVALHO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: CE 53277
RNP: 0613148355

ÁREA MEDIDA:
4.980,00 m²

ESCALA:
1/1500

DATA:
25/10/2019



Secretaria Municipal de Infraestrutura

Rua José Alves Pimental, 87 - Centro - CEP. 63.185-000 - Email: seinfra_fb@hotmail.com - Tel: (88) 3544 1223

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

LOCAL: TRECHO 2 DO ACESSO A CARIUTABA, FARIAS BRITO,

DATA: OUTUBRO DE 2019

INICIO



FINAL



André Moreira de Carvalho
Engº Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613148355



Secretaria Municipal de Infraestrutura
Rua José Alves Pimental, 87 - Centro - CEP. 63.185-000 - Email: seinfra_fb@hotmail.com - Tel: (88) 3544 1223

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
LOCAL: TRECHO 3 DO ACESSO ACARIUTABA, FARIAS BRITO,
DATA: OUTUBRO DE 2019

INÍCIO



André Moreira de Carvalho
Engº Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613148355



Rua José Alves Pimental, 87 - Centro - CEP: 63.185-000 - Email: seinfra_fb@hotmail.com - Tel: (88) 3544 1223

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
LOCAL: ACESSO A CARIUTABA TRECHO 4 FARIAS BRITO,
DATA: OUTUBRO DE 2019

INICIO



MEIO




André Moreira de Carvalho
Engº Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613148355

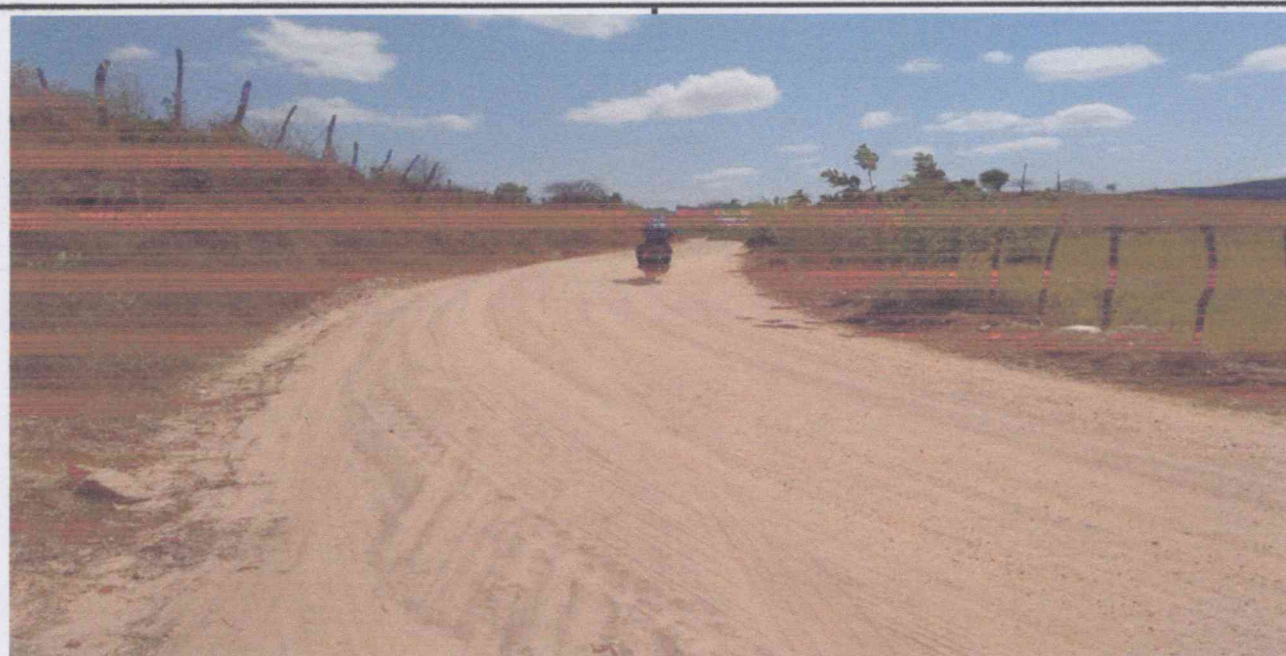
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
LOCAL: ACESSO AO LAMAJU TRECHO 1, FARIAS BRITO,
DATA: OUTUBRO DE 2019

INICIO



FINAL




André Moreira de Carvalho
Engº Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613148355



07.595.572/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura

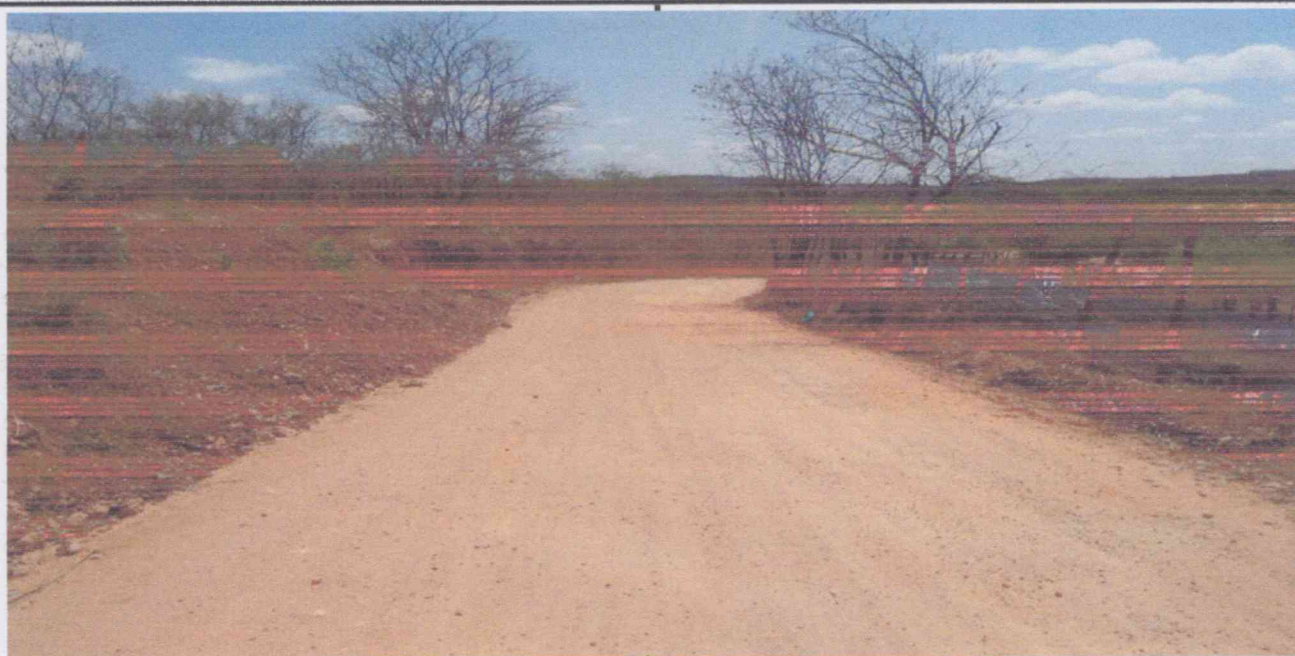
Rua José Alves Pimental, 87 - Centro - CEP: 83.185-000 - Email: seinfra_fbg@hotmail.com - Tel: (88) 3544 1223

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

LOCAL: ACESSO AO LAMAJU TRECHO 2, FARIAS BRITO,

DATA: OUTUBRO DE 2019

INICIO**TERMINO**

André Moreira de Carvalho
Engº Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613148355



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Registro Nº 2019103026-DDLA

Validade: 27/04/2020

Razão Social: MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO

CNPJ: 07595572000100

Endereço: Rua José Alves Pimentel, nº 87 - Centro, Farias Brito - CE, 63185-000

Código Atividade: 26.08

Atividade: Vias terrestres urbanas e rurais - Manutenção e Restauração

Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A CARIUTABA - VIA BR-230 (TRECHO III)

Quantidade Informada: 0.32

Unidade de Medida: Extensão da via (km)

Atividade dispensada de licença ambiental, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Seção IV, Art. 8º, § 1º, da Resolução COEMA Nº 02/2019, de 17 de Maio de 2019.

O declarante afirma que as informações prestadas no presente documento são autênticas e verídicas, responsabilizando-se por elas. Em caso de omissão de informação ou de falsa declaração, o declarante se sujeitará às sanções penais e administrativas cabíveis.

Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de licenciamento ambiental.

A presente declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres a outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.

Esta Declaração dispensa do licenciamento ambiental a atividade acima mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos rurais (INCRA).

Essa Declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

Declaração emitida em:

Fortaleza, quarta-feira, 30/10/2019.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Registro Nº 2019103027-DDLA

Validade: 27/04/2020

Razão Social: MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO

CNPJ: 07595572000100

Endereço: Rua José Alves Pimentel, nº 87 - Centro, Farias Brito - CE, 63185-000

Código Atividade: 26.08

Atividade: Vias terrestres urbanas e rurais - Manutenção e Restauração

Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A CARIUTABA - VIA BR-230 (TRECHO III)

Quantidade Informada: 0.32

Unidade de Medida: Extensão da via (km)

Atividade dispensada de licença ambiental, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Seção IV, Art. 8º, § 1º, da Resolução COEMA Nº 02/2019, de 17 de Maio de 2019.

O declarante afirma que as informações prestadas no presente documento são autênticas e verídicas, responsabilizando-se por elas. Em caso de omissão de informação ou de falsa declaração, o declarante se sujeitará às sanções penais e administrativas cabíveis.

Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de licenciamento ambiental.

A presente declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres a outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.

Esta Declaração dispensa do licenciamento ambiental a atividade acima mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos rurais (INCRA).

Essa Declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

Declaração emitida em:

Fortaleza, quarta-feira, 30/10/2019.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Registro N° 2019103029-DDLA

Validade: 27/04/2020

Razão Social: MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO

CNPJ: 07595572000100

Endereço: Rua José Alves Pimentel, n° 87 - Centro, Farias Brito - CE, 63185-000

Código Atividade: 26.08

Atividade: Vias terrestres urbanas e rurais - Manutenção e Restauração

Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A VILA LAMAJÚ (TRECHO I)

Quantidade Informada: 0.27

Unidade de Medida: Extensão da via (km)

Atividade dispensada de licença ambiental, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Seção IV, Art. 8º, § 1º, da Resolução COEMA N° 02/2019, de 17 de Maio de 2019.

O declarante afirma que as informações prestadas no presente documento são autênticas e verídicas, responsabilizando-se por elas. Em caso de omissão de informação ou de falsa declaração, o declarante se sujeitará às sanções penais e administrativas cabíveis.

Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de licenciamento ambiental.

A presente declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.

Esta Declaração dispensa do licenciamento ambiental a atividade acima mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos rurais (INCRA).

Essa Declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

Declaração emitida em:

Fortaleza, quarta-feira, 30/10/2019.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Registro N° 2020021020-DDLA

Validade: 08/08/2020

Razão Social: MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO

CNPJ: 07595572000100

Endereço: Rua José Alves Pimentel, nº 87 - Centro, Farias Brito - CE, 63185-000

Código Atividade: 26.08

Atividade: Vias terrestres urbanas e rurais - Manutenção e Restauração

Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO NO SUBTRECHO 01- ACESSO A VILA LAMAJÚ
TRECHO 02 - NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CEARÁ

Quantidade Informada: 0.42

Unidade de Medida: Extensão da via (km)

Atividade dispensada de licença ambiental, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Seção IV, Art. 8º, § 1º, da Resolução COEMA N° 02/2019, de 17 de Maio de 2019.

O declarante afirma que as informações prestadas no presente documento são autênticas e verídicas, responsabilizando-se por elas. Em caso de omissão de informação ou de falsa declaração, o declarante se sujeitará às sanções penais e administrativas cabíveis.

Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de licenciamento ambiental.

A presente declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.

Esta Declaração dispensa do licenciamento ambiental a atividade acima mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos rurais (INCRA).

Essa Declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

Declaração emitida em:
Fortaleza, segunda-feira, 10/02/2020.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Registro Nº 2020021019-DDLA

Validade: 08/08/2020

Razão Social: MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO

CNPJ: 07595572000100

Endereço: Rua José Alves Pimentel, nº 87 - Centro, Farias Brito - CE, 63185-000

Código Atividade: 26.08

Atividade: Vias terrestres urbanas e rurais - Manutenção e Restauração

Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO NO SUBTRECHO 02 - ACESSO A VILA LAMAJÚ
TRECHO - 02 - NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CEARÁ

Quantidade Informada: 0.42

Unidade de Medida: Extensão da via (km)

Atividade dispensada de licença ambiental, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Seção IV, Art. 8º, § 1º, da Resolução COEMA Nº 02/2019, de 17 de Maio de 2019.

O declarante afirma que as informações prestadas no presente documento são autênticas e verídicas, responsabilizando-se por elas. Em caso de omissão de informação ou de falsa declaração, o declarante se sujeitará às sanções penais e administrativas cabíveis.

Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de licenciamento ambiental.

A presente declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.

Esta Declaração dispensa do licenciamento ambiental a atividade acima mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos rurais (INCRA).

Essa Declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

Declaração emitida em:

Fortaleza, segunda-feira, 10/02/2020.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Registro N° 2020021017-DDLA

Validade: 08/08/2020

Razão Social: MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO

CNPJ: 07595572000100

Endereço: Rua José Alves Pimentel, nº 87 - Centro, Farias Brito - CE, 63185-000

Código Atividade: 26.08

Atividade: Vias terrestres urbanas e rurais - Manutenção e Restauração

Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO NO SUBTRECHO 01 - ACESSO A CARIUTABA VIA BR 230 - TRECHO 02 - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CEARÁ

Quantidade Informada: 0.43

Unidade de Medida: Extensão da via (km)

Atividade dispensada de licença ambiental, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Seção IV, Art. 8º, § 1º, da Resolução COEMA Nº 02/2019, de 17 de Maio de 2019.

O declarante afirma que as informações prestadas no presente documento são autênticas e verídicas, responsabilizando-se por elas. Em caso de omissão de informação ou de falsa declaração, o declarante se sujeitará às sanções penais e administrativas cabíveis.

Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de licenciamento ambiental.

A presente declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.

Esta Declaração dispensa do licenciamento ambiental a atividade acima mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos rurais (INCRA).

Essa Declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

Declaração emitida em:
Fortaleza, segunda-feira, 10/02/2020.

A autenticidade do documento pode ser confirmada no site <http://portal.semace.ce.gov.br/consultas/declaracao> informando o código verificador 665037 e o código CRC 024aa36





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Registro N° 2020021022-DDLA

Validade: 08/08/2020

Razão Social: MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO

CNPJ: 07595572000100

Endereço: Rua José Alves Pimentel, nº 87 - Centro, Farias Brito - CE, 63185-000

Código Atividade: 26.08

Atividade: Vias terrestres urbanas e rurais - Manutenção e Restauração

Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO NO SUBTRECHO 02- ACESSO Á CARIUTABA - VIA BR-230 - TRECHO 02

Quantidade Informada: 0.43

Unidade de Medida: Extensão da via (km)

Atividade dispensada de licença ambiental, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Seção IV, Art. 8º, § 1º, da Resolução COEMA N° 02/2019, de 17 de Maio de 2019.

O declarante afirma que as informações prestadas no presente documento são autênticas e verídicas, responsabilizando-se por elas. Em caso de omissão de informação ou de falsa declaração, o declarante se sujeitará às sanções penais e administrativas cabíveis.

Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de licenciamento ambiental.

A presente declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.

Esta Declaração dispensa do licenciamento ambiental a atividade acima mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos rurais (INCRA).

Essa Declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

Declaração emitida em:

Fortaleza, segunda-feira, 10/02/2020.

A autenticidade do documento pode ser confirmada no site <http://web.sema.ce.gov.br/consultas/verificacao> informando o código verificador 463776 e o código CRC 58a596d.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Registro Nº 2020021026-DDLA

Validade: 08/08/2020

Razão Social: MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO

CNPJ: 07595572000100

Endereço: Rua José Alves Pimentel, nº 87 - Centro, Farias Brito - CE, 63185-000

Código Atividade: 26.08

Atividade: Vias terrestres urbanas e rurais - Manutenção e Restauração

Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO NO SUBTRECHO 03 - ACESSO A CARIUTABA - VIA BR-230 - TRECHO 02- NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CEARÁ

Quantidade Informada: 0.43

Unidade de Medida: Extensão da via (km)

Atividade dispensada de licença ambiental, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Seção IV, Art. 8º, § 1º, da Resolução COEMA Nº 02/2019, de 17 de Maio de 2019.

O declarante afirma que as informações prestadas no presente documento são autênticas e verídicas, responsabilizando-se por elas. Em caso de omissão de informação ou de falsa declaração, o declarante se sujeitará às sanções penais e administrativas cabíveis.

Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de licenciamento ambiental.

A presente declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.

Esta Declaração dispensa do licenciamento ambiental a atividade acima mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos rurais (INCRA).

Essa Declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

Declaração emitida em:

Fortaleza, segunda-feira, 10/02/2020.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Registro Nº 2020021028-DDLA

Validade: 08/08/2020

Razão Social: MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO

CNPJ: 07595572000100

Endereço: Rua José Alves Pimentel, nº 87 - Centro, Farias Brito - CE, 63185-000

Código Atividade: 26.08

Atividade: Vias terrestres urbanas e rurais - Manutenção e Restauração

Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO NO SUBTRECHO 04 - ACESSO A CARIUTABA VIA BR-230 - TRECHO 02 - NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CEARÁ

Quantidade Informada: 0.43

Unidade de Medida: Extensão da via (km)

Atividade dispensada de licença ambiental, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Seção IV, Art. 8º, § 1º, da Resolução COEMA Nº 02/2019, de 17 de Maio de 2019.

O declarante afirma que as informações prestadas no presente documento são autênticas e verídicas, responsabilizando-se por elas. Em caso de omissão de informação ou de falsa declaração, o declarante se sujeitará às sanções penais e administrativas cabíveis.

Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de licenciamento ambiental.

A presente declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.

Esta Declaração dispensa do licenciamento ambiental a atividade acima mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos rurais (INCRA).

Essa Declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

Declaração emitida em:

Fortaleza, segunda-feira, 10/02/2020.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Registro N° 2020021029-DDLA

Validade: 08/08/2020

Razão Social: MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO

CNPJ: 07595572000100

Endereço: Rua José Alves Pimentel, nº 87 - Centro, Farias Brito - CE, 63185-000

Código Atividade: 26.08

Atividade: Vias terrestres urbanas e rurais - Manutenção e Restauração

Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO NO SUBTRECHO 05 - ACESSO A CARIUTABA VIA BR - 230 - TRECHO 02 - NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CEARÁ

Quantidade Informada: 0.43

Unidade de Medida: Extensão da via (km)

Atividade dispensada de licença ambiental, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Seção IV, Art. 8º, § 1º, da Resolução COEMA N° 02/2019, de 17 de Maio de 2019.

O declarante afirma que as informações prestadas no presente documento são autênticas e verídicas, responsabilizando-se por elas. Em caso de omissão de informação ou de falsa declaração, o declarante se sujeitará às sanções penais e administrativas cabíveis.

Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de licenciamento ambiental.

A presente declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres à outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas.

Esta Declaração dispensa do licenciamento ambiental a atividade acima mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos rurais (INCRA).

Essa Declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

Declaração emitida em:

Fortaleza, segunda-feira, 10/02/2020.





GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Eu, **André Moreira de Carvalho**, Engenheiro Civil, CREA Ce, 53277/CE, **DECLARO**, na qualidade de representante da **Prefeitura Municipal de Farias Brito**, CNPJ: 07.595.572/0001-00, Responsável Técnico pelo Projeto de **“PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RUAL DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO – CE”**, relativo **Plano de Trabalho N° 1064915-43(MDR)**, SICONV N° 004049/2019, para fins do disposto no Anexo I da Instrução Normativa n° 2, de 09 de Outubro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que foram atendidos os itens de acessibilidade constantes da Lista de Verificação de Acessibilidade anexa. **DECLARO**, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Farias Brito - Ce, 23 de Janeiro de 2020


André Moreira de Carvalho
Engº CIVIL
CREA 53277/CE
RNT 0013148355





GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS SINAPI "AS" (ADEQUADOS AO MUNICÍPIO)

O Município de Farias Brito (Prefeitura Municipal) e a União Federal através do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, por intermédio da Caixa Econômica Federal / Gerência Executiva e Negocial de Governo de Juazeiro do Norte, celebraram o Contrato de Repasse de que trata **PLANO DE TRABALHO Nº 1064915 - 43 (DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO)**, SICONV Nº 885682, cujo objeto é a realização de obra **"PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE"**, relativo **Plano de Trabalho nº 1064915 - 43**, proposta SICONV nº 004049/2019, *Declara*, que na planilha orçamentária foram utilizados alguns preços unitários de serviços e ou insumos, extraídos da Tabela de referência da SINAPI-CE, porém atribuídos à São Paulo (AS), verificamos que tais insumos podem ser utilizados, pois refletem o custo no Município de Farias Brito e no Estrado do Ceará.

Farias Brito (CE), 23 de janeiro de 2020.


André Moreira da Carvalho
Engº Civil
CREA 00177/CE
RNP 001348335





GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

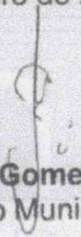
DECLARAÇÃO DA ALÍQUOTA DO ISS DO MUNICÍPIO

REFERÊNCIA: P. T. N° 1064915 - 43 (DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO),

"PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE"

Eu, **JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA** - na condição de Prefeito Municipal de Farias Brito, **DECLARO** junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR / Caixa Econômica Federal / Gerência Executiva e Negocial de Governo de Juazeiro do Norte - GIGOV/JN, que a **ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS** no Município de Farias Brito é de **5% (CINCO POR CENTO)** do valor estabelecido na fatura (NOTA FISCAL e/ou RECIBO) conforme determina o Código Tributário Municipal.

Farias Brito (CE), 23 de janeiro de 2020.


José Maria Gomes Pereira
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE DATA BASE

O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, CNPJ nº 07.595.572/0001 - 00, representado nessa declaração pelo **Sr. JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA, (PREFEITO MUNICIPAL)** CPF Nº 346.467.013 - 91, na função de Prefeito Municipal, **DECLARA** para os devidos fins, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR/ou Caixa Econômica Federal / Gerência Executiva Negocial de Governo Juazeiro do Norte - Ceará, que a obra de **"PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE"**, relativo **Plano de Trabalho nº 1064915 - 43 (DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO)** proposta SICONV nº **004049/2019**, com recursos de repasses do Orçamento Geral da União - OGU, possui referência de preço datada de **OUTUBRO/2019**, conforme tabela de preço **SINAPI-CE 0.8/2019** utilizada no levantamento dos custos deste empreendimento.

Farias Brito (CE), 23 de janeiro de 2020.


José Maria Gomes Pereira
Prefeito Municipal

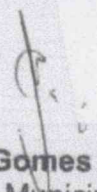


GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA QUANTO A ALTERNATIVA ADOTADA
(ORÇAMENTO)**

O Município de Farias Brito (Prefeitura Municipal) e a União Federal através do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, por intermédio da Caixa Econômica Federal / Gerência Executiva e Negocial de Governo de Juazeiro do Norte, celebraram o Contrato de Repasse de que trata **PLANO DE TRABALHO Nº 1064915 - 43 (DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO), SICONV Nº 885682**, cujo objeto é a realização de obra **"PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE"**, relativo **Plano de Trabalho nº 1064915 - 43 (DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO)**, proposta SICONV nº **004049/2019**, *Declara*, que quanto ao orçamento a alternativa adotada foi o (Regime com desoneração), pois sendo a forma mais adequada para a Administração Pública.

Farias Brito (CE), 23 de janeiro de 2020.


José Maria Gomes Pereira
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca nas estradas vicinais na zona rural do Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 885682/2019/MDR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório, que entre si fazem de um lado, o Município de Farias Brito/CE, e de outro

O **Município de Farias Brito**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Ygor de Menezes e Bezerra, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2020.04.23.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO

1.1 - Ficam convencionadas as designações de **CONTRATANTE** para o(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, e de **CONTRATADA** para, e de **FISCALIZADOR** para representante da Prefeitura Municipal de Farias Brito, designado para acompanhar a execução da Obra e o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca nas estradas vicinais na zona rural do Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 885682/2019/MDR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme projetos e orçamentos anexados junto ao Edital Convocatório, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

2.2 - O regime de execução será o indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço global de R\$ (.....), a ser pago segundo o cronograma de pagamento e conforme os serviços executados e medições apresentadas e visadas pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Farias Brito, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

4.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento deste encargos.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

4.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do(e) Contrato de Repasse nº 885682/2019/MDR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	04	26.782.0026.1.017.0000	4.4.90.51.00

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

7.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2020, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da 1ª ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, não serão considerados como inadimplemento contratual.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações relativas ao serviço, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98.
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

p) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

r) Permitir aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, durante a execução do contrato, o livre acesso aos documentos de registros contábeis da CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obriga-se a:

a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal competente.

c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

9.2 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

9.3 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

9.4 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de Farias Brito.

9.5 - À Prefeitura Municipal de Farias Brito caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A empresa Contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas pecuniárias, conforme segue;

b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior 30 (trinta) dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Farias Brito, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

10.2 - A Contratante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.

10.3 - O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

10.4 - Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa contratada, instauração de insolvência civil, darão a Contratante ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.

10.5 - As multas prevista no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.

10.6 - Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução da Obra/Serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.

12.2 - A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal competente, para este fim.

13.2 - O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;
 - a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

14.2 - A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 15ª - DO DOMICILIO E DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Farias Brito - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

16.2 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Farias Brito/CE,

Ygor de Menezes e Bezerra
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF n.º

2) CPF n.º